



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4605, DE 2023

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A

.....

VIII – a comercialização nas dependências de:

- a) estabelecimento de ensino de níveis básico e médio;
- b) serviço de saúde;
- d) local de venda ou consumo de alimento;
- d) supermercado;
- e) loja de conveniência;
- f) banca de jornal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposição visa a dificultar o acesso aos produtos de tabaco para desestimular o seu consumo, valendo-se, também, do elemento simbólico e instrutivo que a ausência de sua comercialização nesses ambientes oferece aos consumidores, tornando difícil e problemático o seu acesso e uso.

O Projeto de Lei resgata o teor de proposição arquivada, o PLC 132, de 2012, mas oferece avanços.



Assinado eletronicamente por Sen. Stevenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293701098>

Pesquisas demonstram ser poderoso o impacto sobre os consumidores em formação, crianças e adolescentes, que a normalização do desses itens causam. Naqueles países em que foram proibidas a publicidade de produtos de tabaco nos meios de comunicação e facilitado o seu acesso observou-se grande incremento no número e na promoção do produto em pontos de venda, assim como no nível de investimento realizado pela agroindústria do tabaco em propaganda e promoção. Os fatos demonstram a importância de conter o fornecimento na ponta, nos pontos de venda.

Certo da importância social da medida supramencionada, exorto aos nobres Pares o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



Assinado eletronicamente por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293701098>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - Lei Antifumo; Lei Murad; Lei Antitabagismo - 9294/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9294>

- art3-1_cpt_inc8